



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

REGULAMENTO

REGULAMENTO ELEITORAL DAS INSPETORIAS - 2021

TÍTULO I - DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição de renovação das Comissões Multimodais e Especializadas das Inspetorias do Crea-RS, para a mandato de 01/01/2022 a 31/12/2023, atendendo ao disposto no Regimento Interno das Inspetorias, aprovado pelo Plenário na Sessão Plenária nº 1.334 do Crea-RS, de 06/02/86.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - o Presidente do Crea-RS;
- II - a Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI;
- IV – a Gerência de Fiscalização e Inspetorias do Crea-RS;
- V – a Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;
- VI – as Inspetorias do Crea-RS.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, pelo Presidente do Crea-RS, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Presidente do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, constará dos seguintes documentos:

- I – portaria instituindo a Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI com seus respectivos membros;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – telas das mídias digitais que publicarem o Edital;
- IV – registro de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pela Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS;

VII – atas eleitorais;

VIII – outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato, para membros das comissões eleitos, é de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS.

Parágrafo Único – Cada profissional terá direito a votar em um único nome para membro de Comissão Especializada/Multimodal, da modalidade da Câmara Especializada a qual pertence, bem como da jurisdição da Regional de seu domicílio.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS INSPETORIAS

Art. 7º A CEI será composta pelo Coordenador das Inspetorias e ou Coordenador Adjunto das Inspetorias (membro nato), 2 (dois) representantes de zonais (titular e suplente), 2 (dois) inspetores (titular e suplente) e 2 (dois) conselheiros representantes das Câmaras Especializadas na Coordenadoria das Inspetorias (titular e suplente), que estão ou tenham tido esses cargos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral das Inspetorias - CEI ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa, no âmbito das inspetorias.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CEI deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CEI serão escolhidos em reunião de Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 9º A instituição da CEI se dará pela homologação do Presidente do Crea-RS, dos indicados pela Coordenadoria das Inspetorias.

Art. 10. A Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto.

§1º São atribuições do coordenador da CEI:

I – representar a CEI junto ao Crea-RS;

II – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

III – convocar e coordenar as reuniões da CEI.

§2º São atribuições do coordenador adjunto da CEI:

I – substituir o coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CEI.

Art. 11. A CEI contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo da Gerência de Fiscalização e Inspetorias e desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência da Tecnologia da Informação.

Art. 12. As decisões da Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. Compete ao Presidente do Crea-RS:

I – instituir a CEI, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 14. Compete à Coordenadoria das Inspetorias - COI:

- I – indicar os membros a compor a CEI;
- II – fixar a data da eleição;
- III – elaborar o calendário da eleição;
- IV – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS;

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral das Inspetorias – CEI:

- I – convocar o processo eleitoral, por meio de Edital – de convocação, cabendo-lhe as providências para dar publicidade.
- II – afixação do Edital no mural eleitoral da sede do Crea-RS e em todas as inspetorias;
- III – inserção do Edital no site do Crea-RS;
- IV – utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;
- V – julgar os registros de candidaturas;
- VI – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- VII – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;
- VIII – deferir e indeferir os registros de candidatura;
- IX – apresentar relatório final de apuração à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS;
- X – manter à Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS informada do processo eleitoral;
- XI – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;
- XII – julgar os recursos.

Art. 16. Compete à Gerência da Tecnologia da Informação:

- I – manter o sistema eleitoral, realizando adequações onde o sistema se mostrar inadequado às necessidades apresentadas pela CEI.
- II - acompanhar o processo eletrônico de votação via internet para assegurar a integridade e consistência das informações.

Art. 17. Compete às inspetorias:

- I – tomar ciência do regulamento eleitoral;
- II – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;
- III – proceder os registros de candidaturas;
- VII – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.

TÍTULO II - DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO

Art. 18. Estão aptos a concorrer à eleição para os cargos das inspetorias do Crea- RS os profissionais registrados no Crea- RS que preencham as seguintes condições:

- I - plena prerrogativa dos direitos profissionais e em dia com o Crea -RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;
- II - não ter penalidade, imputada pelo Crea- RS, por infração ao Código de Ética Profissional, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea- RS onde se candidatar, dado este confirmado através do sistema corporativo do Crea- RS;
- IV - não acumular mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo haver, neste caso, um interstício de 1 (um) mandato para nova eleição;
- V - não acumular cargo dentro do Sistema CONFEA/CREAs nos termos do artigo 53 do Regimento Interno do Crea-RS;
- VI - não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREAs e MÚTUA;
- VII - a nacionalidade brasileira.

Art. 19. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

- I - for declarado incapaz, insolvente ou falidos;
- II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado;
- III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão transitada em julgado;
- IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecurável ao órgão competente, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- V - não possuir reputação ilibada e conduta compatível à dignidade do cargo no meio social em que se dará o exercício da função;

CAPÍTULO VII – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 20. O interessado em concorrer ao cargo de membro das Comissões Especializadas/Multimodais das inspetorias deverá registrar sua candidatura, nas inspetorias e/ou, preferencialmente, por correio eletrônico cei-rs@crea-rs.org.br, mediante apresentação da carteira profissional do Crea-RS ou o anexo digital da mesma no formato PDF.

Art. 21. O interessado em concorrer ao cargo de membro de Comissão Especializada/Multimodal somente poderá candidatar-se na modalidade da Câmara Especializada a qual pertence.

Art. 22. O registro de candidatura deverá ocorrer dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo Único – O profissional interessado em candidatar-se a membro de Comissão Especializada/Multimodal, que possuir mais de uma modalidade da Câmara Especializada, deverá optar por apenas uma modalidade.

CAPÍTULO VIII – DA APRECIÇÃO DOS REGISTROS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 23. A CEI-RS, após conferência e homologação das candidaturas, deverá divulgar no site do Crea-RS as candidaturas deferidas e indeferidas, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 24. Após a divulgação dos registros deferidos e indeferidos no site do Crea-RS, abre-se prazo de 1(um) dia para apresentação de recurso (na forma presencial respeitando o horário de funcionamento da inspetoria e

na forma eletrônica até às 23h e 59 min. O recurso deverá ser protocolizado nas inspetorias e/ou, preferencialmente, por correio eletrônico cei-rs@crea-rs.org.br, através de formulário específico. (Anexo I).

Art. 25. A CEI procederá análise e julgamento dos recursos, no prazo previsto no calendário eleitoral e fará a divulgação do resultado, no site do Crea-RS.

CAPÍTULO IX – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.26. É expressamente proibido, no Crea-RS, no âmbito físico e virtual:

I – propaganda eleitoral em blogs, redes sociais e sites do Crea-RS;

II – fornecimento de endereços eletrônicos de profissionais;

III – fornecimento de listagens contendo dados e informações cadastrais de profissionais;

IV – o uso de imagens, símbolos e logotipos oficiais ou assemelhados às utilizadas pelo Crea-RS, em propaganda eleitoral;

V – gravações de vídeos e fotografias de propaganda eleitoral, nas dependências do Crea-RS;

Art. 27. É permitido durante o processo eleitoral:

I - a propaganda eleitoral na internet, da seguinte forma:

a – em sitio do candidato;

b – por meio de mensagem eletrônica através do endereço eletrônico;

c - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato ou qualquer pessoa natural, desde que não tenha nenhum vínculo empregatício com o Crea-RS, obedecendo o disposto no inciso VI do Art. 18.

II- Aplicam-se ao presente pleito, desde que compatíveis, os princípios e vedações constantes na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em especial, mas não se limitando, ao disposto no art. 39, §5º e respectivos incisos (condutas vedadas no dia da eleição), hipótese que poderá determinar a inelegibilidade do candidato se comprovada a sua participação.

TÍTULO III - DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO X - DAS CONVOCAÇÕES

Art. 28. A eleição deve ser convocada pelo Presidente do Crea-RS através de Edital Eleitoral:

I - publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de divulgação do Crea-RS;

II – o edital deverá ser afixado no mural da sede do Crea-RS e nas Inspetorias;

III – divulgado no site do Crea-RS.

CAPÍTULO XI - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 29. A eleição ocorrerá nos dias previstos no Edital de convocação.

Art. 30. Os candidatos a membros das Comissões Especializadas/Multimodais serão eleitos pelo voto direto, via internet.

CAPÍTULO XII - DO ATO DE VOTAR

Art. 31. A votação proceder-se-á unicamente pelo voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em 3 (três) dias úteis, nos termos do Edital.

Art. 32. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – o profissional poderá votar através da internet.

II – os profissionais somente poderão votar na modalidade da Câmara Especializada a qual pertencem;

III – os profissionais poderão votar somente uma vez;

IV – os profissionais com mais de uma modalidade profissional deverão optar somente por uma modalidade;

V – o profissional poderá votar para membros das Comissões Especializadas/Multimodais, somente da jurisdição de seu domicílio;

CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 33 Ao término do prazo estabelecido para votação, a Gerência de Fiscalização e Inspeções, em nome da CEI extrairá do sistema eleitoral os relatórios com o quadro completo da eleição.

Art. 34 Cabe à CEI divulgar o resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral, no site do Crea-RS.

TÍTULO XIV- DOS RECURSOS

Art. 35 Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de 1 (um) dia para apresentação de recurso.

Art. 36 O recurso deverá ser protocolizado nas inspeções e/ou, preferencialmente, por correio eletrônico cei-rs@crea-rs.org.br, através de formulário específico. (Anexo I).

CAPÍTULO XV – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 37 A CEI-RS encaminhará, após julgamento dos recursos apresentados, se houver, os resultados à Coordenadoria das Inspeções para ciência e ao Presidente para homologação e publicação no site do Crea-RS.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 39. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 40. Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso, persistindo empate por sorteio.

Art. 41. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos computados pelo sistema eletrônico eleitoral, respeitando o número de vagas de cada inspeção e modalidade, para membros de comissão.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 09/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0554886** e o código CRC **A6369A6E**.

Referência: Processo nº 2021.000004113-0

SEI nº 0554886

Local: Porto Alegre